RECURSO ESPECIAL Nº 1.808.703 - AM (2019/0049918-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE	:	ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	:	GABRIELA MUNIZ DE MOURA E OUTRO(S) - AM013186
RECORRIDO	:	NILTON PAULO MACHADO
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CONCURSO PÚBLICO. PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. REPROVAÇÃO EM EXAME MEDICO. DOCUMENTO ESSENCIAL À PROPOSITURA DA DEMANDA. NECESSIDADE DE OPORTUNIZAÇÃO DE EMENDA À INICIAL. POSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. APLICAÇÃO.

1. Cuidaram os autos, na origem, de Ação visando a participação do candidato nas demais fases do concurso por ser o autor portador de visão monocular, fazendo uso de prótese ocular, e se enquadrar em todas as exigências previstas no referido edital, no Item 4, que trata das vagas destinadas a portadores de deficiência. A sentença julgou improcedente a ação considerando que não está comprovada qualquer ilegalidade no ato que inabilitou o autor no certame, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil.

2. O acórdão deu provimento à Apelação com a finalidade de anular a sentença e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que seja oportunizada a regularização do vício ora verificado: ausência de prova do ato administrativo impugnado, consubstanciado, no caso, na reprovação do apelante na fase de avaliação médica do certame, conforme o art. 321 do CPC/2015.

3. É inviável analisar a tese defendida no Recurso Especial, pois inarredável a revisão do conjunto probatório dos autos para afastar as premissas fáticas estabelecidas pelo acórdão recorrido de que "é impositivo oportunizar ao autor a sanação do vício ora verificado: ausência de prova do ato administrativo impugnado, consubstanciado, no caso, na reprovação do apelante na fase de avaliação médica do certame, conforme o art. 321 do CPC/2015". Aplica-se, portanto, o óbice da Súmula 7/STJ.

4. Recurso Especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 11 de junho de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator